



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA.

II. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1407/2019 - SEFIN

IV. NÚMERO DE ORDEM:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ANEXO V – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. PAGAMENTO:

SESSÃO XXV – DO PAGAMENTO

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP

ATÉ 12(DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: Av. Elias Haikel, s/n, CEP 65.370-000, Centro.

DATA: 31 de julho de 2019

HORÁRIO:

10h00min (Dez horas)



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407/2019 - SEFIN

PREÂMBULO

1. A Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, mediante o Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item**, sob regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, objetivando a **Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 31 de julho de 2019;

HORÁRIO: 10h00min (Dez horas);

ENDEREÇO: Av. Elias Haikel, s/n, CEP 65.370-000, Centro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

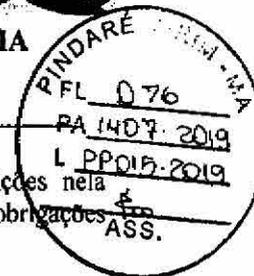
2. A presente licitação objetiva a **Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO II - DA DESPESA

3. A despesa com a contratação do fornecimento é estimada em **R\$ 564.656,67 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

4. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Finanças** e os órgãos participantes são a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação**.
 - 4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.
 - 4.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 4.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.1.5. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do certame quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
6. Como requisito para participação neste Pregão, cada licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, após os respectivos credenciamentos, podendo utilizar como modelo o constante do **Anexo II do Edital** fora dos Envelopes nºs 01 e 02. A não apresentação da declaração implicará na desclassificação imediata do licitante.
- 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. Não poderão participar deste Pregão:
- 7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.3. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 7.6. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.7. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 7.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;



8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos.
- 9.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser utilizado o modelo de Carta Credencial, que integra este Edital como **Anexo III**.
- 9.3. Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa e do procurador, este último, quando houver.
- 9.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU – Art. 46, Lei nº 8443/92.
- 9.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
10. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do anexo VIII, bem como certidão específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

11.1. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CNPJ/RAZÃO SOCIAL
Pregão nº ____/2019/OBJETO
Início em: ____ de _____ de 2019 às ____ h ____ min

11.2. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

CNPJ/RAZÃO SOCIAL
Pregão nº ____/2019/OBJETO
Início em: ____ de _____ de 2019 às ____ h ____ min

12. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, suas páginas deverão ser numeradas sequencialmente (número de folhas e número total), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. Além dessas exigências, cada licitante no dia da sessão pública deverá trazer sua proposta de preços também em mídia digital (pendrive em formato de arquivo editável, preferencialmente em excel) dentro do envelope nº 01, para ser entregue juntamente com a proposta escrita. A falta



ou descumprimento de qualquer das exigências deste item 12, não ocasionará a desclassificação da licitante, não sendo aplicável o mesmo entendimento ao item 12.1.

12.1. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste último caso juntando-se a procuração, para validade de sua autoria, sob pena de desclassificação.

13. Em relação às declarações e cartas credenciais entregues pelos licitantes, estas deverão indicar o número do processo licitatório ou número do processo administrativo ou objeto, sob pena da(s) empresa(s) ser(em) descredenciada(s) ou inabilitada(s), conforme a finalidade para qual as declarações forem entregues.

14. As licitantes deverão entregar no momento em que for solicitado pela CPL, o credenciamento e a documentação de habilitação, estritamente necessárias, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo site, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

14.1. A autenticação realizada por membro da comissão permanente de licitação deverá ser feita com antecedência mínima de 24 horas do horário do início previsto do certame.

SEÇÃO VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

15. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

15.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante, número da licitação.

15.2. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

15.3. Marca do produto, preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, e total geral da proposta em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

15.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

15.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

15.6. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

16. Será considerada desclassificada a proposta do licitante que vier a fazer cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou que não contenha as informações exigidas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5 e 15.6.

17. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

18. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

18.1. Habilitação Jurídica;

18.2. Qualificação econômico-financeira;

18.3. Regularidade fiscal e trabalhista;



18.4. Qualificação técnica e

18.5. Documentação complementar.

19. Documentos relativos à habilitação jurídica:

19.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

19.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

19.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

20.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

20.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, acompanhado da sua respectiva Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

21. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

21.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3. Prova de regularidade perante:

21.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:

21.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

21.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:



- 21.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 21.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 21.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
- 21.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 21.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 21.3.3.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 21.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.
22. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.
23. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 23.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 23.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 23.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
24. Qualificação técnica
- 24.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador;
25. Documentação complementar:
- 25.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 25.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 25.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



26. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 27.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 27.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 27.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 27.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado **habilitado**.

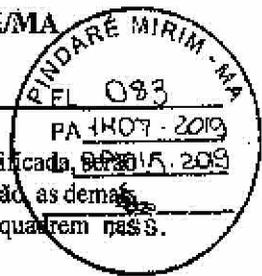
SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

29. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
30. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A ausência da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação acarretará na desclassificação do licitante.
31. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
32. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 32.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 32.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - 32.3. Com valores unitários superiores e quantidades inferiores ao limite estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
 - 32.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 32.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada,



verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente e demais verificações que porventura fizerem necessárias;

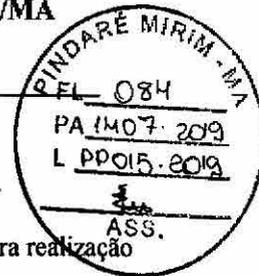
- 32.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 32.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 32.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 32.8.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 32.8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 32.9. Para efeito de seleção será considerado o **Menor Preço por Item**.
- 32.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 32.10.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 32.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá variar de 1% a 2%, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **Menor Preço por Item**.
- 32.12. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.
- 32.12.1. Será estabelecido o critério de aceitabilidade dos preços, uma vez que somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais, que estiverem após a fase de lance/negociação iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.
- 32.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação (Lei complementar 123/06), observadas as seguintes regras:
- 32.13.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 32.13.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 32.13.1.



- 32.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no item 32.13.1.
- 32.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 32.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 32.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos itens 32.13.1 e 32.13.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o item 32.13, com vistas à redução do preço.
- 32.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 32.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 32.17. Para habilitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 22 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 32.17.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item 32.17 deste Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 32.17.2. A comprovação de que trata o item 32.17.1, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 32.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 32.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 32.13, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 32.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.
- 32.21. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.
- 32.21.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item 32.21 terá como base o valor do lote.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

33. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.



- 33.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 33.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

34. As informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão disponibilizados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação no endereço Av.Elias Haikel, s/n, CEP 65.370-000, Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
35. O exame e obtenção do termo de referência poderão ser realizados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço Av.Elias Haikel, s/n, CEP 65.370-000, Centro, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
36. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
38. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

39. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer, sendo que o mesmo deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
41. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
43. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
44. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



- 45.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 45.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 45.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 45.4. Desde que atendidos os pressupostos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

46. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

47. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

48. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
49. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

SEÇÃO XVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

50. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de: instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
51. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 51.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
52. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.
53. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



54. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

55. A contratação será formalizada através de contrato.

SEÇÃO XVIII – DO PREÇO

56. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na forma da minuta do contrato deste edital.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

57. O contratado obriga-se a:

57.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

57.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado.

SEÇÃO XX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

58. A Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirirm obriga-se a:

58.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXII - DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

59. O fornecimento deverá ser efetivado no Município de Pindaré-Mirim.

SEÇÃO XXI - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

60. O fornecimento dos produtos será realizado até o final da vigência do contrato ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades da:

Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação.

61. A efetivação do fornecimento ocorrerá em até 02 (dois) dias, após a verificação e aceitação das condições estabelecidas no Contrato, mediante a assinatura da Ordem de Fornecimento.

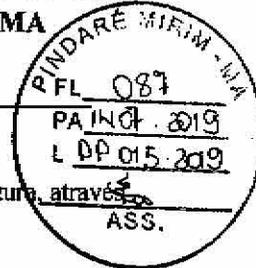
62. Constatada a efetuação do fornecimento, a Administração atestará o recebimento mediante aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

SEÇÃO XXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

63. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

64. O fornecimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO



65. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 65.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
66. O pagamento será precedido de consulta às certidões exigidas nos itens 21.3.1, 21.3.2, 21.3.3.
- 66.1. Na hipótese de irregularidade nas certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
67. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
68. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
69. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
70. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXIV - DAS SANÇÕES

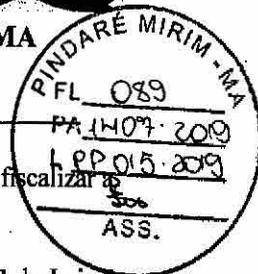
71. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 71.1. Advertência por escrito;
- 71.2. Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 71.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 71.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 71.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
72. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 72.1. Advertência por escrito;
- 72.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 72.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



- 72.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 72.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
73. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
74. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 74.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 74.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 74.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
75. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
76. A multa será descontada da garantia do contrato, quando exigida e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

77. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 77.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 77.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 77.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 77.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 77.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 77.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 77.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no contrato;



- 77.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 77.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 77.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 77.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 77.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 77.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 77.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 77.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 77.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 77.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 77.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 77.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

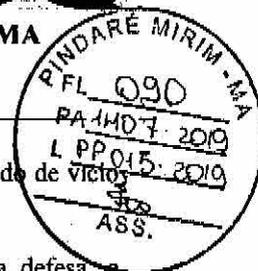
78. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

79. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

80. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO



81. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vícios insanáveis.
82. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
83. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
84. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
85. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
86. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 86.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
87. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

88. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

89. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
90. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução.
91. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
92. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
93. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim - MA.

SEÇÃO XXX - DOS ANEXOS

94. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 94.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 94.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 94.3. ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;



- 94.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 94.5. ANEXO V – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 94.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
- 94.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 94.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 94.9. ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira
Pregoeiro Oficial

Pindaré-Mirim, 17 de julho de 2019.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

- 1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A Secretaria Municipal não se obriga a adquirir os produtos relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade dos produtos por parte da Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas a fim da Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e manutenção de centrais de ar condicionado e fornecimento de peças para os mesmos, a fim de satisfazer as necessidades das Secretarias Municipais de Pindaré-Mirim/MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender às demandas da:

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

4.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

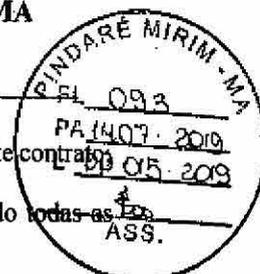
4.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



- 4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos produtos;
- 6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 6.3. Para apresentação da proposta de preço a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO / FREEZER / REFRIGERADOR	SERVIÇOS	30	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
2	CARGA DE GÁS AR CONDICIONADO SPLIT 18000BTUS A 24000BTUS	SERVIÇOS	50	R\$ 324,33	R\$ 16.216,67
3	CARGA DE GÁS ARC SPLIT 7000BTUS A 12000BTUS	SERVIÇOS	120	R\$ 285,00	R\$ 34.200,00
4	CARGA DE GÁS R 410 AR CONDICIONADO	SERVIÇOS	120	R\$ 288,00	R\$ 34.560,00
5	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 149,33	R\$ 11.946,67
6	HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOURO	SERVIÇOS	30	R\$ 79,33	R\$ 2.380,00
7	INSTALAÇÃO CENTRAL AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	150	R\$ 402,33	R\$ 60.350,00
8	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	300	R\$ 189,33	R\$ 56.800,00
9	LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
10	LIMPEZA DO SISTEMA	SERVIÇOS	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
11	LIMPEZA NO SISTEMA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 144,00	R\$ 11.520,00
12	PRESSÃO VERIFICAR VAZAMENTOS AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 123,33	R\$ 9.866,67
13	REAPERTO GERAL DAS CONEXÕES AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 82,33	R\$ 6.586,67
14	SERVIÇO DE SOLDA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
15	SERVIÇO ELETRICO AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	50	R\$ 123,00	R\$ 6.150,00
16	TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	80	R\$ 89,33	R\$ 7.146,67
17	TROCA DE CAPACITOR DA PLACA AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
18	TROCA DE COMPRESSOR 1/4	SERVIÇOS	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
19	TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇOS	30	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00